

PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO **ESTADO** DO **AMAZONAS** e RPI empresa COMÉRCIO E **SERVICOS** DA AMAZÔNIA LTDA, visando à prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justica para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 - SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, com sede na Rua Manoel Marques de Souza, n.º 1, Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, 69055-240, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.047.556/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. Peterson Roberto Sedlacek, portador do documento de identidade n.º 530.334 SSP/RO e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 643.821.412-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2017.004066, doravante referido por PROCESSO e, em consequência do Pregão Presencial n.º 4.018/2017-CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PONTO A PONTO EM FIBRA ÓPTICA, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviço de conectividade ponto a ponto em fibra óptica, através de conexão entre redes de dados nas pontas A e B, a serem instaladas nas unidades jurisdicionadas da Procuradoria Geral de Justiça do interior do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 4.018/2017-CPL/MP/PGJ - CPL/MP/PGJ, que integra este termo

₭.







PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste contrato compreende a prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica, para conexão entre as redes de dados das seguintes pontas:

Item	Comarca	Endereço Ponta A (Ministério Público)	Endereço Ponta B (Tribunal de Justiça)	
1	ALVARÃES	Rua Bela Vista, s/n, Centro, CEP 69.540-000	Av. São Joaquim, 281, Centro, CEP 69.540-000	
2	AUTAZES	Rua Francisco Barroncas, s/n, Centro, CEP 69.240-000	Rua Fábio Lucena, s/n, Waldomiro Sampaio, CEP 69.240-000	
3	BARCELOS	Rua Padre José Balzúla, 222, São Sebastião, CEP 69.700-000	av. Efigênio Sales, 298 – Centro, CEP 69.700-000	
4	CARAUARI	Av. D. Pedro II, 198, Centro, CEP 69500-000	Av. Floriano Peixoto, 1.247 – Centro, CEP 69.500-000	
5	CODAJÁS	Av. Getúlio Vargas, 48, Centro, CEP 69.450-000	Rua 5 de Setembro, s/n.º - Centro, 69.450-000	
6	IRANDUBA	Rua Rio Madeira, s/n, Centro, CEP 69.405-000	Fórum Desembargador Hosanah Florêncio de Menezes - Travessa Jaraqui, Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP 69.405-000	
7	NOVO AIRÃO	Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP Rua Ademar de Barr 69.730-000 Centro, CEP 69.730-000		
8	LÁBREA	Rua Dr. João Fábio de Araújo, s/n, Centro, CEP 69.190-000 Pça. Cel. Lábrea, Trave Nazaré, n.º 95, Centro, C		
9	TABATINGA	Av. Amizade, s/n, Brilhante, CEP	Rua Rui Barbosa, s/n - São	









PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

Item	Comarca	Endereço Ponta A (Ministério Público)	Endereço Ponta B (Tribunal de Justiça)	
		69.640-000	Francisco, CEP 69.640-000	
10	TEFÉ	Praça Santa Tereza, s/n, Centro, CEP 69.470-000, (ao lado do prédio do IBGE)	Estrada do Aeroporto, s/n, Mutirão, CEP 69.470-000 (em frente ao Círculo Militar)	
11	HUMAITÁ	Rua 13 de Novembro, s/n, Centro (antiga Praça da Bandeira), CEP 69.800-000	Rua 5 de Setembro, s/n, Centro, CEP 69.800-000	
12	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Av. Sete de Setembro, Centro, CEP 69.750-000	Av. D. Pedro Massa, n.º 110 – Centro, CEP 69.750-000	

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar conexão ponto a ponto em fibra óptica, com acesso terrestre e disponibilidade de taxa simétrica de transmissão/recepção, com capacidade/velocidade de no mínimo 1 Mbps (um megabit por segundo).

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá prestar serviço de conectividade ponto a ponto em fibra óptica, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, de forma permanente, dedicada, exclusiva e com total conectividade IP, a partir de sua ativação até o término do contrato.

Parágrafo terceiro. O acesso dar-se-á através de *link*, ponto a ponto, em fibra óptica, sendo que os dispositivos de comunicação necessários devem ser fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato.

Parágrafo quarto. Os serviços deverão incluir a instalação dos pontos de acesso nos locais (endereços) citados, fornecendo e efetuando a configuração e conexão dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, garantindo compatibilidade com o ambiente de cada uma das pontas do circuito;

Parágrafo quinto. A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos, cabos, conectores e serviços necessários a sua implementação e manutenção. Esses serviços e equipamentos deverão ser completamente compatíveis com os roteadores que já existem nas pontas A e B.

Parágrafo sexto. Os serviços deverão ser disponibilizados com instalação e configuração mínimas para suportar plenamente os requisitos descritos nas especificações do projeto, constante do Edital do Pregão Presencial n.º 4.018/2017-CPL/MP/PGJ - CPL/MP/PGJ.

& .





PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a realizar os serviços e a solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma que possa evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.

Parágrafo nono. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado em perfeito e total funcionamento, ou seja, disponibilizar os serviços à CONTRATANTE, ativados e prontos para uso em todas as Comarcas constantes da cláusula segunda deste contrato, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com 5 (cinco) dias de antecedência ao término, a impossibilidade de instalação e ativação do sistema no prazo estipulado, expondo as razões, que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo, solicitando a devida prorrogação.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE**, por meio dos servidores designados pela fiscalização e pela gestão do contrato, serão responsáveis por analisar e deliberar peja anuência, ou não, do pleito.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a suspensão do serviço de quaisquer localidades atendidas, sem ônus, de acordo com sua especificidade.

√







PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** ou servidor designado para este fim.

Parágrafo primeiro. Para efeito de ACEITE da instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar a efetiva disponibilização do serviço no local.

Parágrafo segundo. No prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis,** contados a partir da comunicação pela **CONTRATADA**, a FISCALIZAÇÃO deverá concluir os testes necessário para a constatação do regular funcionamento dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. Tendo sido realizados com sucesso os testes de funcionamento, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá o Termo de Aceite, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes no edital, liberando o início de faturamento, o qual será realizado individualmente por localidade.

Parágrafo quarto. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da sua efetiva disponibilização para uso da **CONTRATANTE**, entretanto somente após confirmado através da emissão do Termo de Aceite.

Parágrafo quinto. Os custos relativos à ativação dos serviços serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

Parágrafo sexto. A qualidade do serviço será avaliada, sendo considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e velocidade de acesso (throughput).

Parágrafo sétimo. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

Parágrafo oitavo. Após a instalação dos equipamentos e realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá instruir os servidores da **CONTRATANTE** quanto à forma de utilização e operacionalização.

Parágrafo nono. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

 \bigwedge

\$



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA:

O remanejamento refere-se à desinstalação e instalação em novo endereço, com alteração do(s) local(is) de instalação, cabeamento e equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA** na Ponta A, Ponta B, ou mesmo em ambas as pontas, compreendendo distância máxima de 1.500 m entre as pontas.

Parágrafo primeiro. A transferência do acesso para um novo local predial, com endereço distinto do original (remanejamento) ocorrerá dentro do mesmo município ao qual a estrutura já tenha sido ativada e aceita.

Parágrafo segundo. Caso a **CONTRATANTE** solicite o remanejamento, o devido pagamento desse serviço será efetuado de acordo com as condições indicadas neste contrato e no edital.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações de remanejamento em um prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de solicitação.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** poderá faturar a mensalidade até o dia anterior à data em que a instalação de origem for efetivamente desligada.

Parágrafo quinto. Os custos relativos ao remanejamento e reativação do serviço serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

Parágrafo sexto. Para qualquer remanejamento solicitado e efetivado, a etapa de aceitação deverá ser novamente realizada, de acordo com as condições de recebimento descritas neste contrato.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deve apresentar o preço do remanejamento conforme proposta aceita no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico, em regime de 24x7, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana, que será efetuado por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**,

 $\langle \langle \rangle$

P

.



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

ou por meio de prefixo 0800. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

Parágrafo primeiro. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

Parágrafo segundo. Após abertura de chamado técnico, o prazo de solução a ser executado pela **CONTRATADA** será conforme informado na tabela a seguir:

ÁREA METROPOLITANA

Comarca	Prazo Máximo para Reativação do Serviço		
AUTAZES			
IRANDUBA	48 horas após abertura do chamado		
NOVO AIRÃO			

DEMAIS LOCALIDADES

Comarca	Prazo Máximo para Reativação do Serviço		
ALVARÃES			
BARCELOS	72 horas após abertura do chamado		
CODAJÁS			
LÁBREA			
TABATINGA			
TEFÉ			
HUMAITÁ			
CARAUARI			
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	120 horas após abertura do chamado		

Parágrafo terceiro. O descumprimento do prazo máximo para reativação do serviço, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua

ad ,

S.

7



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

execução, dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente, sob o regime empreitada por preço global, pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório, do tipo menor preço, na modalidade Pregão Presencial, sob o n.º 4.018/2017-CPL/MP/PGJ, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme os autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 4.018/2017-CPL/MP/PGJ e seus anexos, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo n.º 2017.004066;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA, em 08/08/2017, dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global e unitário dos produtos a serem fornecidos, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, do edital e ainda:

- Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a CONTRATADA (seja mediante ofício ou outros documentos).



6

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança – CEP: 69.037-473 – Manaus/AM TEL: (92) 3655-0500 / 3655-0764 / 3655-0742



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

- III. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrões de qualidade convencionados no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
- IV. Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
- V. Realizar os chamados técnicos, observadas as exigências preliminares correlatas.
- VI. Receber e visar os relatórios emitidos pela CONTRATADA.
- VII. Realizar reunião com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
- VIII. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato;
- IX. Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
- X. Verificar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando da liquidação dos serviços por meio da emissão da nota fiscal.
- XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
- XII. Emitir os termos de aceite/recebimento do objeto, conforme disposto no contrato.
- XIII. Acompanhar todos os testes e ensaios necessários a realização dos serviços e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- XIV. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura.
- XV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- XVI. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- XVII. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- XVIII. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.





9



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 - MP/PGJ

- XIX. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- XX. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.
- XXI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários desenvolvimento das tarefas.
- XXII. Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
- XXIII. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato operacional e financeira.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à CONTRATADA:

> I. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no edital e seu anexos.

- II. Atender aos chamados para correção de falhas ou interrupções no serviço, sanando os problemas dentro dos prazos estipulados neste contrato.
- III. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- IV. Atender às reclamações ou aos pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- V. Oferecer RELATÓRIO MENSAL referente aos períodos e às causas das indisponibilidades ocorridas na prestação dos serviços.
- VI. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros.
- VII. Oferecer serviço de suporte técnico para resolução de problemas.
- VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
 - IX. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com a **CONTRATANTE**, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.
 - X. Fornecer todos os equipamentos e acessórios, de sua propriedade, necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como da conectividade. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e assessórios estarão a cargo da CONTRATADA.
 - XI. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários.
- XII. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços.
- XIII. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
- XIV. Disponibilizar profissionais devidamente identificados, qualificados e suficientes para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços contratados.



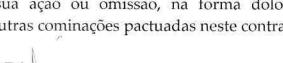
A





PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 - MP/PGJ

- XV. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido a sua aceitação.
- XVI. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- XVII. Inspecionar os serviços prestados por seus colaboradores, obrigando-se a corrigir, de imediato, qualquer divergência que, porventura, venha a ocorrer na execução deste contrato.
- XVIII. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.
 - XIX. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
 - XX. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
 - XXI. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- XXII. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- XXIII. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou









PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

- XXIV. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- XXV. Todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XXVI. Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- XXVII. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
- XXVIII. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
 - XXIX. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente.
 - XXX. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

A.

X





PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

XXXI. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- I. Designar, conforme dispõe o art. 67, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da CONTRATANTE a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- II. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento das tarefas, durante o prazo de vigência deste contrato.
- IV. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- V. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços/produtos





a



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

devidamente realizados e fornecidos, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

VI. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais)**, a ser executado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INSTALAÇÃO	VALOR MENSALIDADE	VALOR MENSALIDADE (12 meses)
1	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em ALVARÃES/AM.	R\$ 4.800,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
2	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em AUTAZES/AM.	R\$ 4.800,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
3	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em BARCELOS/AM.	R\$ 4.800,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
4	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em CARAUARI/AM.	R\$ 4.800,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
5	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em CODAJÁS/AM.	R\$ 4.800,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
6	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00











PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 - MP/PGJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INSTALAÇÃO	VALOR MENSALIDADE	VALOR MENSALIDADE (12 meses)
	Unidade do Ministério Público em IRANDUBA/AM.			
7	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em NOVO AIRÃO/AM.	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
8	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em LÁBREA/AM.	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
9	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em TABATINGA/AM.	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
10	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em TEFÉ/AM.	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
11	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em HUMAITÁ/AM.	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
12	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.	R\$ 0,00	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
	SUBTOTAL	R\$ 24.000,00	R\$ 17.400,00	R\$ 208.800,00
	VALORES REFERENTES AO REMANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA			





PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INSTALAÇÃO	VALOR MENSALIDADE	VALOR MENSALIDADE (12 meses)
	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Remanejamento com até 1.500 (mil e quinhentos) metros entre as pontas A e B, para qualquer município desta tabela onde conta custo de instalação.		3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
TOTALINSTALAÇÃO				R\$ 24.000,00
TOTAL REMANEJAMENTO				R\$ 9.000,00
TOTAL MENSALIDADE 12 MESES				R\$ 208.800,00
TOTAL				R\$ 241.800,00

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 08/08/2017, faz parte deste instrumento contratual como anexo.

Parágrafo segundo. No preço total contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até 10º dia subsequente a competência mensal da prestação do serviço, o documento fiscal relativo aos serviços prestados no período na sede da CONTRATANTE, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas, relativas aos impostos decorrente da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. O pagamento do documento fiscal (atestado) ocorrerá mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, após

CA!

1



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 - MP/PGJ

sua apresentação no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, acompanhado dos demais documentos exigidos no edital e neste contrato.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA fica ciente de que o pagamento da instalação ou remanjeamento será único e efetuado somente após a execução dos serviços e emissão pela FISCALIZAÇÃO do TERMO DE ACEITE por localidade.

Parágrafo quarto. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da efetiva disponibilização destes para uso da CONTRATANTE, ASSEGURADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

Parágrafo sexto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGI

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 17/08/2017, a Nota de Empenho n.º 2017NE00943, no valor de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07-07-1997 e IN/SLTI-MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, e conforme as disposições contidas nos arts. 37 a 41-b, da IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG n.º

A

3



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

03/2009, de 15 de outubro de 2009, sendo respeitados os índices de reajuste da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.

Parágrafo terceiro. A repactuação poderá ocorrer ainda conforme o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, homologado pela ANATEL, órgão regulador do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentada.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura, garantia de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do termo, correspondendo ao valor de R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).

A







PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens "a" a "d" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de 3 (três) meses após a vigência do contrato, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN 02/2008.

Parágrafo quarta. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo quinto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia ou gerar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 5.1. A retenção efetuada com base neste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 5.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base neste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
- 5.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



X





PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

Parágrafo sexto. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá requerer que a Administração Superior comunique o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo nono. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- Com a extinção da garantia, caso não tenha sido aberto procedimento administrativo apuratório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, compreendendo o período de **1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na impressa oficial.

Parágrafo segundo. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, carta de quitação dando plena quitação de pagamentos oriundos do contrato.

\$

D



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCONTO POR INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO:</u>

A CONTRATADA deverá atender ao Índice de Disponibilidade Mensal de, no mínimo, 97,91% (noventa e sete inteiros e noventa e um centésimos por cento), o que corresponde a uma tolerância mensal de 15 (quinze) horas de indisponibilidade.

Parágrafo primeiro. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado por meio da seguinte fórmula:

D = [(Tm - Ti) / Tm] *100, onde:

D - Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em porcentagem;

Tm - Tempo total mensal de operação, em horas, no mês de faturamento e;

Ti - Somatório dos períodos de indisponibilidade dos serviços, em horas, no mês de faturamento;

Parágrafo segundo. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, circuitos de comunicação ou *backbone* da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de conectividade.

Parágrafo terceiro. A indisponibilidade de qualquer um dos *links* será considerada individualmente, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.

Parágrafo quarto. Caso a CONTRATADA ultrapasse a tolerância mensal concedida, deverá descontar no documento fiscal o valor correspondente à quantidade total de horas de indisponibilidade do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo quinto. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até QUATRO INTERRUPÇÕES ANUAIS DO SERVIÇO, DE ATÉ 4H CADA, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela CONTRATADA e previamente agendadas em comum acordo com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente da CONTRATANTE.

X

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,

Q.



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes:

1. Advertência por escrito: Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma







PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

2. Multa:

- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas, ou 72 (setenta e duas horas) ou 120 (cento e vinte horas), respectivamente conforme a localidade, ou ainda por descumprimento de demais obrigações não atendidas nos itens anteriores. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;









PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem
 justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a
 Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de
 Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de
 cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções
 previstas;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. Caberá recurso pela **CONTRATADA** acerca da sanção aplicada, a qual deverá fazer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, à autoridade superior, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

X

É



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes conseqüências:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** poderá terceirizar, **excepcionalmente**, a aplicação de um serviço específico não previsto, desde que devidamente justificado e com a aceitação prévia da **CONTRATANTE**.

0

8





PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/2005 Institui a modalidade pregão;
- Lei n.º 8.666/1993 Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/2002 Código Civil Brasileiro;
- IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;
- Lei n.º 9.472/1997 Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
- Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
- Demais regulamentações referentes ao serviço de internet e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.



PROCESSO N.º 2017.004066 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017 - MP/PGJ

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

PETERSON ROBERTO SEDLACEK

Sócio da RPJ Comércio e Serviços da Amazônia Ltda.

TESTEMUN

Nome:

RG:

O. SENA 2718 -SP/PA

CPF:

1.

571.907.632-87

Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO RG: 1305041-9 SSP/AM CPF: 614178822-04